**PROPOSTA DE REGIMENTO PARA O ESCRITÓRIO DE APOIO INSTITUCIONAL AO PESQUISADOR**

O Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador (EAIP) é uma unidade vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar, sendo mantido com recursos do Programa de Apoio à Pesquisa (PAPQ), um dos Programas de Fomento da FAI-UFSCar. O objetivo do EAIP é apoiar os pesquisadores na administração de seus projetos de pesquisa, auxiliando-os na obtenção de orçamentos, na prestação de contas, na realização de pagamentos, dentre outras atividades.

O exercício destas atividades exige muitas vezes a tomada de decisões que estão além das atribuições dos auxiliares administrativos do EAIP. Desta forma, foi criado o Comitê Gestor (CG) do EAIP com a finalidade de definir a sua política de apoio a projetos, elaborar normas e procedimentos visando a organização de suas atividades, e discutir políticas de financiamento do EAIP.

Da Gestão

Artigo 1º. O EAIP será gerido por um Comitê Gestor (CG) a quem competirá:

a) a definição da política de apoio a projetos;

b) elaborar normas e procedimentos;

c) buscar alternativas de seu financiamento, quando necessário;

Artigo 2º. O Comitê Gestor será formado pelo Pró-Reitor de Pesquisa da UFSCar e por usuários ativos do EAIP, sendo um representante de cada centro acadêmico da UFSCar e seu respectivo suplente.

Artigo 3º. A presidência do CG será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, e na sua ausência, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa.

Artigo 4º. O CG se reunirá mensalmente ou sempre que for necessário, pela convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Artigo 5º. Pelo menos um dos assistentes administrativos do EAIP fará parte do CG, com direito a voz e voto e com a responsabilidade de secretariar a reunião, elaborando a pauta, a convocatória e a ata.

Do funcionamento

Artigo 6º. O EAIP atenderá, por demanda dos pesquisadores, os seguintes tipos de projetos em ordem de prioridade:

a) projetos de pesquisa de grande porte em termos de recursos financeiros, em rede ou não, cujo coordenador pertença ao corpo docente da UFSCar;

b) Recursos de reserva técnica institucional da FAPESP;

c) Projetos de pesquisa individuais com valores concedidos maiores que R$200.000,00;

d) Projetos regulares de qualquer valor.

Artigo 7º. O pesquisador que desejar ter o suporte do EAIP na administração de seu projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento deverá encaminhar solicitação formal ao presidente do CG juntamente com uma cópia do termo de outorga.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas exclusivamente por email ao endereço: papq@ufscar.br.

Artigo 8º. Todas as solicitações deverão ser analisadas pelo CG, com exceção dos projetos cuja concessão pela agência financiadora tenha sido obtida mediante compromisso institucional prévio.

Artigo 9º. O EAIP apoiará somente projetos de pesquisa em início de vigência, concedidos por agências governamentais e conforme a sua capacidade operacional.